



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2026 Edição nº 1126

sexta-feira, 12 de junho de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Guzolândia**

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia**

PÁGINA 02 A 12:

LEIS

PÁGINA 13:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA

PÁGINA 14:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO

**Poder Legislativo
Câmara Municipal de Guzolândia**

PÁGINA 15 A 17:

ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE NOVO ITEM NO PCA EM
EXECUÇÃO 2026

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de
Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2390, de 11 de junho de 2026

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Artigo 165, § 2.º, da Constituição Federal, e no Artigo 215, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guzolândia, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

- I- As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
- II- As prioridades e metas operacionais da administração pública municipal;
- III- As alterações na legislação tributária municipal;
- IV- As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V- As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI- Outras determinações de gestão orçamentária e financeira.
- VII- Demais orientações sobre o orçamento impositivo municipal.

§ 1º. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades operacionais, bem como e outros demonstrativos exigido pelo direito financeiro.

§ 2º. O material de divulgação das audiências públicas e as propostas das peças orçamentárias (LDO e LOA) deverão ser acompanhados de glossário em linguagem clara e simples, visando facilitar a compreensão dos objetivos e a participação da sociedade por meio de consultas públicas presenciais e online.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes, Legislativo, Executivo, seus Fundos e Entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes se houver, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I- Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II- Oferecer educação básica de qualidade;
- III- Implementar programas de inibição ao absenteísmo docente e ações governamentais permanentes de enfrentamento ao bullying e à violência no ambiente escolar.
- IV- Apoiar estudantes ao ensino técnico e superior;



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de
Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

V- Promover o desenvolvimento econômico, ambiental, agropecuário de forma sustentável no Município;

VI- Reestruturar a gestão e os serviços administrativos;

VII- Buscar maior eficiência na arrecadação de receitas;

VIII- Prestar assistência à primeira infância e ao adolescente;

IX- Melhorar a infraestrutura urbana.

X- Fortalecer a Atenção Primária à Saúde, priorizando a Estratégia de Saúde da Família (ESF) como modelo de organização técnica e garantindo a integralidade do cuidado no âmbito municipal.

XI- Fortalecer a Atenção Primária à Saúde e as ações de Vigilância Epidemiológica e Sanitária, garantindo a integralidade do cuidado e o acesso universal aos serviços do SUS no âmbito municipal.

XII- Desenvolver programas de prevenção e combate às drogas.

XIII- Resgatar a Cultura e fomentar o turismo local.

XIV- Fomentar a implementação das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no âmbito das políticas públicas municipais, priorizando ações discricionárias que promovam a melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades locais.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá no que couber:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento de investimento das empresas;

III - O orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesas, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS E ESPECIAIS

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 obedecerá às seguintes disposições:

I- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando obrigatoriamente os custos estimados, indicadores de desempenho e metas físicas para cada exercício;

II- Desde que tenha o mesmo objetivo operacional às atividades apresentaram igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III- A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV- Na estimativa da receita, serão considerados o comportamento da arrecadação, as alterações na legislação tributária e as projeções de evolução do PIB e da inflação, promovendo-se o monitoramento e a compatibilização das metas do Plano Plurianual para o exercício correspondente;



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de
Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

V- A atualização monetária do principal da dívida mobiliária e contratual refinanciada, bem como dos débitos parcelados, observará a variação do IPCA (ou outro índice adotado pelo município), ou outro índice que vier a substituí-lo legalmente.

VI- As receitas e despesas serão orçadas a preços correntes, tomando-se como base o balizamento de custos mais recente possível, atualizados monetariamente até o mês de encerramento da proposta para protocolo no Poder Legislativo;

VII - A inclusão de novos projetos e atividades só será permitida após o atendimento adequado dos projetos em andamento e das despesas destinadas à conservação do patrimônio público, observando-se, no caso de emendas parlamentares, a devida previsão na Lei Orgânica Municipal e a apresentação de plano de trabalho que comprove sua viabilidade técnica e financeira.

§ 1º Os projetos e atividades a serem impostos na Lei Orçamentária Anual poderão conter previsão de execução por etapas, desde que devidamente concluídos no mesmo exercício financeiro, definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

§ 2º O montante destinado às emendas impositivas do Poder Legislativo obedecerá estritamente ao limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior, sendo que:

I - 50% (cinquenta por cento) deste percentual deverão ser destinados obrigatoriamente a ações e serviços públicos de saúde;

II - A impositividade e a execução das referidas emendas ficam condicionadas à estrita observância dos limites constitucionais, à inexistência de impedimentos de ordem técnica ou financeira e ao pleno atendimento das condicionantes de legalidade, transparência, rastreabilidade e não pulverização, estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal.

III - A impositividade de emendas destinadas a entidades do Terceiro Setor fica condicionada à prévia apresentação de plano de trabalho ao Poder Legislativo, o qual deverá observar estritamente as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Referencial das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), demonstrando a plena compatibilidade técnica e financeira entre a proposta apresentada e o objeto da emenda parlamentar;

VII. A inclusão de novos projetos de infraestrutura urbana deverá observar o mapeamento de riscos e ameaças contidos na Carta Geotécnica de Suscetibilidade e no Plano de Contingência Municipal (PLANCON), visando a prevenção de desastres e a proteção da população em áreas de vulnerabilidade.

Art. 5º. Para as unidades orçamentárias da Administração diretas e as entidades da Administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 01 de junho de 2026.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará a Prefeitura sua proposta até 01 de julho de 2026.

Art. 7º Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1.990, serão destinadas dotações específicas para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual (LOA) conterà Reserva de Contingência, constituída em montante equivalente a, no mínimo, 2% (por extenso) da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista na proposta orçamentária.

§ 1º. O valor da reserva será fixado com base no Anexo de Riscos Fiscais que integra esta Lei, sendo destinada exclusivamente ao atendimento de:

Passivos contingentes;

Outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º. Caso a reserva não seja utilizada, total ou parcialmente, para os fins previstos no parágrafo anterior até o final de cada mês, os recursos proporcionais a 1/12 avós, remanescentes



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de
Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

poderão ser utilizados como fonte para abertura de créditos adicionais, observada a legislação vigente.

Art. 9º. Nos moldes da art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a Lei Orçamentária poderá conceder, no máximo, até 10% para abertura de créditos suplementares, incluído neste percentual a transposição, remanejamento e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo Único – para fins do artigo 167, VI, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que atividade, projeto ou operação especial ou, sob a classificação econômica, os grupos Correntes e de Capital.

Art. 10. A concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições a Instituições Privadas, estão submetidos às regras da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender o que segue:

§ 1º. Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo à beneficiária às seguintes condições:

- a- Finalidade não lucrativa;
- b- Atendimento direto e gratuito ao público;
- c- Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- d- Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita;
- e- Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativos de uso do recurso municipal repassado;
- f- Prestação de contas do dinheiro anteriormente recebido, devidamente avalizada pelo controle interno e externo, sendo neste segundo, obrigatoriamente por meio do sistema de auditoria eletrônica, fase V (Audesp -TCESP);
- g- Salário dos dirigentes nunca maiores que o do chefe do Poder Executivo.
- h) No caso de transferências oriundas de emendas parlamentares impositivas, observar-se-á:

I - A vedação da destinação de recursos a entidades cujos dirigentes, proprietários ou membros do corpo técnico possuam vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com o parlamentar autor da emenda;

II - A vedação ao autor da emenda de exercer a gestão direta, a ingerência administrativa ou a fiscalização técnica exclusiva da aplicação desses recursos junto à beneficiária.

§ 2º. A liberação de recursos financeiros à entidade beneficiária fica condicionada à manifestação prévia e expressa do Órgão Central de Controle Interno, a qual deverá fundamentar-se no relatório de visita técnica realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, atestando a capacidade operacional da instituição e a regularidade dos processos de parceria.

§ 3º. Fica autorizado o pagamento de remuneração de equipe de trabalho das organizações da sociedade civil com recursos da parceria, inclusive de servidores ou empregados públicos licenciados ou em regime de mútua colaboração, desde que previsto no Plano de Trabalho e respeitados os limites da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 11. O custeio de despesas de competência de outros entes federados (Estado e União) pelo Município somente será admitido se atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Referir-se a ações de competência comum entre o Município, o Estado e a União, nos termos do art. 23 da Constituição Federal;

II - Estar amparado por convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, devidamente formalizado, que estabeleça as obrigações;

III - Existência de autorização legislativa específica, em consonância com o disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de
Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Demonstração de que o custeio não comprometerá as metas fiscais e a oferta dos serviços públicos de competência privativa do Município.

Art. 12. As despesas de publicidade e propaganda e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 13. Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I- Novas obras, desde que concluídas as paralisadas;
- II- Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa;
- III- Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.
- IV- Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- V- Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- VI- Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
- VII- Realização de despesas com brindes, impressos ou materiais de qualquer natureza que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, tais como agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões, calendários e outros itens personalizados;
- VIII- Aquisição de materiais promocionais descritos no inciso anterior, exceto quando destinados estritamente a:
 - a) campanhas de interesse público e ações educativas ou de conscientização em saúde;
 - b) programas de fomento ao turismo ou eventos institucionais previstos no calendário oficial do Município;
 - c) Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO.

Art. 14. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

Art. 15. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por Decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas à obrigação constitucional e legal do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com o Estado e União.

§ 5º. Identificada qualquer incompatibilidade ou inviabilidade técnica e econômica que



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de
Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

impeça a execução de ações previstas, inclusive no que tange às emendas parlamentares impositivas previstas na Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo comunicará formalmente o impedimento ao Poder Legislativo dentro dos prazos legais.

Parágrafo Único: A comunicação deverá ser acompanhada de justificativa técnica fundamentada, indicando a desconformidade com as peças de planejamento, planos municipais setoriais ou planos de trabalho, visando a readequação das metas, a substituição da indicação parlamentar ou o ajuste no cronograma de execução.

Art. 16. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

Art. 17. Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais nos termos do artigo 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse o acumulado no ano de 1,50% da Receita Corrente Líquida do mês da criação do evento.

Art. 18. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 19. As prioridades e metas para o exercício de 2027 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Acompanha esta Lei o demonstrativo das ações relativas às despesas obrigatórias de caráter continuado, de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Verificada a frustração de receitas, instabilidades macroeconômicas ou mudanças no cenário fiscal que comprometam o equilíbrio das contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, por meio de Decreto, as metas e prioridades estabelecidas nos anexos desta Lei, bem como proceder à limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 3º. A autorização de ajuste prevista no parágrafo anterior estende-se à compatibilização necessária entre os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), visando a manutenção do equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas de resultado primário e nominal para o exercício.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I- Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de
Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

- II- Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III- Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;
- IV- Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- V- Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Parágrafo Único: O Poder Executivo promoverá a revisão geral do cadastro imobiliário e da Planta Genérica de Valores (PGV) em periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, assegurando a justiça fiscal e a atualização da base de cálculo do IPTU em relação à realidade do mercado imobiliário.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referente ao servidor público, nisso incluído:

- I- Concessão e absorção de vantagens, bem como o aumento, reajuste ou reposição salarial da remuneração dos servidores;
- II- Criação, extinção de cargos, empregos e funções;
- III- Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;
- IV- Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.

V- Revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreira e salários, objetivando a melhoria na qualidade dos serviços públicos, por meio de políticas de valorização desenvolvimento profissional e melhorias nas condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

Art. 22. Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº.101, de 2000, a convocação para horas extras e outros benefícios somente correrá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela chefia do Poder Executivo.

Art. 23. Dependentes de transferências da Administração, as autarquias, fundações e empresas municipais deverão reduzir proporcionalmente as despesas com pessoal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no "Caput." fica o poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de
Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Legislativo, em até sessenta dias do início da execução orçamentária.

§ 3º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 25. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 26. A unidade central do Sistema de Controle Interno do Município tem como finalidade auxiliar a gestão na identificação e mitigação de riscos, devendo, obrigatoriamente, exercer as seguintes atribuições:

I - Avaliação de Resultados: Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como a eficiência e eficácia dos resultados alcançados;

II - Legalidade da Gestão: Comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - Terceiro Setor: Comprovar a legalidade e a regularidade dos repasses a entidades do Terceiro Setor, avaliando a aplicação dos recursos conforme os planos de trabalho e a prestação de contas;

IV - Operações de Crédito e Ativos: Exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município, bem como a aplicação dos recursos da alienação de ativos;

V - Apoio ao Controle Externo: Apoiar o Tribunal de Contas do Estado no exercício de sua missão institucional, mantendo interlocução e compartilhando informações;

VI - Responsabilidade Fiscal: Assinar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) em conjunto com o Chefe do Poder e o responsável pela administração financeira, zelando pelo cumprimento dos limites da LRF;

VII - Regularidade de Contas: Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, tesoureiros e demais responsáveis por bens e valores públicos;

VIII - Fiscalização de Áreas Finalísticas: Fiscalizar, sob os aspectos da economicidade e qualidade do gasto, as ações de:

a) Execução de obras e serviços de engenharia;

b) Manutenção e controle da frota de veículos;

c) Educação, especialmente quanto à alimentação e transporte escolar;

d) Saúde, verificando a eficiência do atendimento e aplicação dos mínimos constitucionais;

e) Saneamento básico e gestão de resíduos sólidos.

IX. Monitorar a implementação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) e a conformidade dos processos administrativos com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

X. Emitir alertas ao Gestor sobre a tendência de descumprimento de metas fiscais ou dos índices constitucionais de Educação e Saúde, bem como sobre a necessidade de contingenciamento de despesas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

XI. Verificar e garantir que a divulgação das receitas arrecadadas e despesas executadas estejam sendo divulgadas em tempo real no Portal da Transparência, até o primeiro dia útil subsequente ao registro contábil.

Art. 27. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 28. Os anexos que integram esta Lei serão atualizados e compatibilizados por



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de
Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ocasião da elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2027, visando incorporar as modificações decorrentes da evolução do cenário fiscal e o acolhimento das emendas parlamentares impositivas, observados os requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, visando garantir a estrita compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, a atualização dos anexos de que trata o caput poderá ser encaminhada mediante projeto de lei específico, de forma concomitante ao Projeto da Lei Orçamentária Anual, assegurando a harmonia entre as metas e prioridades e a estimativa de receita atualizada.

Art. 29 – Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 30 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária até o dia 30 de junho de 2026, de conformidade com o Artigo 29-A, da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 25 e 58.

Art. 31 – O Poder Executivo enviará até 31 de agosto de 2026, o projeto de Lei Orçamentária Anual a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o para sanção.

Parágrafo Único – Não sendo devolvido o autógrafo até o final do exercício de 2026, enquanto perdurar esta situação, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas fixadas na proposta orçamentária, na proporção de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 32 – Excepcionalmente, os anexos que compõem a Lei de Diretrizes Orçamentária serão encaminhados em Projeto próprio, juntamente com o Projeto da Lei Orçamentária para 2027.

Art. 33 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 11 de junho de 2026.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de
Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2391, de 11 de junho de 2026

"INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DE GUZOLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014 e a Lei municipal nº 1.809, DE 21/07/2015 e suas alterações.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME de Guzolândia, instância permanente de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de articulação da política educacional no âmbito do Município, que discute, propõe, acompanha e avalia as políticas públicas no âmbito do sistema educacional local, especialmente aquilo que está no respectivo plano de educação.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação congrega a pluralidade e diversidade populacional e de ideologias, por intermédio de representações da sociedade civil e da estrutura governamental, de instituições públicas, movimentos e redes da sociedade civil, famílias e cidadãos, estudantes.

Art. 3º Os objetivos do Fórum Municipal de Educação:

- I – promover a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de educação;
- II – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação – PME;
- III – propor diretrizes para a política educacional do Município;
- IV – articular as conferências municipais de educação;
- V – promover o debate público sobre a educação municipal.

Art. 4º Compete ao FME:

- I – acompanhar a execução das metas e estratégias do PME;
- II – propor medidas para o aperfeiçoamento da política educacional;
- III – organizar e coordenar as Conferências Municipais de Educação;
- IV – elaborar seu regimento interno;
- V – emitir recomendações e pareceres sobre assuntos educacionais.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

- I – Um representante do Departamento Municipal de Educação;
- II – Um representante de Gestores escolares;
- III – Um representante de Professores da rede pública;
- IV – Um representante de Servidores da educação;
- V – Um representante de Pais ou responsáveis;
- VI – Um representante do Conselho Tutelar;
- VII – Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII – Um representante de Estudantes;

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de
Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

§1º Os representantes de cada seguimento contarão com os respectivos suplentes, indicados nas mesmas condições dos representantes titulares.

§2º A participação no Fórum será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§3º Após as indicações a nomeação dos integrantes do Fórum Municipal de Educação será expedida por Ato do Chefe do Poder Executivo ou Diretor do Departamento Municipal de Educação.

Art. 6º O FME reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, quando convocado por sua coordenação ou por maioria de seus membros.

Art. 7º O Departamento Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e estrutural necessário ao funcionamento do Fórum.

Art. 8º O Fórum elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 11 de junho de 2026.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 Processo Adm: Nº 3152/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO CENTRO DE EXPOSIÇÕES "JOSÉ DA SILVA", LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA/SP, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO.

Empresa vencedora valor total: R\$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais): **ENGEPLAN TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO CIVIL E PAVIM ENTACAO LTDA** (03950480000140) com o lote: 1 no valor total de R\$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE GUZOLANDIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 14.133 e suas alterações, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

GUZOLÂNDIA (SP), quinta-feira, 11 de junho de 2026.

LUIZ ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 Processo Adm: Nº 7298/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTRUTURA PARA EVENTOS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS – EXERCÍCIO 2026.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 356.050,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e cinquenta reais): **EDILSON FURLAN VIEL - ME** (45297920000151) com os lotes: 3, 6, 8, 9, 12, 14, 15, 18 no valor total de R\$ 100.310,00 (cem mil e trezentos e dez reais). **EP PRODUÇÕES E SOLUÇÕES** (18249720000150) com o lote: 2 no valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). **JOSE LAZARO NASCIMENTO JUNIOR SOM ME** (06107557000102) com os lotes: 4, 10, 16 no valor total de R\$ 238.740,00 (duzentos e trinta e oito mil e setecentos e quarenta reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE GUZOLANDIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 14.133 e suas alterações, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

GUZOLÂNDIA (SP), quinta-feira, 11 de junho de 2026.

LUIZ ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.guzolandia.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2026 Edição nº 1126

sexta-feira, 12 de junho de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-033 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE NOVO ITEM NO PCA EM EXECUÇÃO 2026

SETOR REQUISITANTE	Administrativo	
TIPO DE ITEM		
<input checked="" type="checkbox"/> Bens	<input type="checkbox"/> Serviços continuados com mão de obra	
<input checked="" type="checkbox"/> Bens de consumo	<input type="checkbox"/> Locação de imóveis	
<input type="checkbox"/> Bens de TIC	<input type="checkbox"/> Serviços continuados sem mão de obra	
<input type="checkbox"/> Serviços sem mão de obra	<input checked="" type="checkbox"/> Serviços de TIC	
<input checked="" type="checkbox"/> Serviços com mão de obra	Obra	
<input type="checkbox"/> Serviços comuns de engenharia	<input type="checkbox"/> Concessão	
<input type="checkbox"/> Serviços especiais de engenharia		
DESCRIÇÃO DO ITEM		
o 01 Frigorifer tamanho 50X90 (Gabinete da Presidência);.....R\$ 1.050,00...4.4.90.52.00		
o TV 55 polegada (Gabinete da Presidência);R\$ 3.000,00...4.4.90.52.00		
o 04 telas extensoras para notebook (diretoria, procuradoria, presidência e assessoria);R\$ 3.400,00...4.4.90.52.00		
o 3 notebook corporativos (secretaria, contabilidade e assessoria) R\$ 12.000,00.....4.4.90.52.00		
o Cooktop 4 bocas (copa);R\$ 500,00...4.4.90.52.00		
o Forno elétrico 47L/46L (copa);.....R\$ 700,00...4.4.90.52.00		
o Cafeteira (presidência);R\$ 489,90...4.4.90.52.00		
o 1 Purificador de água;.....R\$ 900,00...4.4.90.52.00		
o 5 Adaptador USB com várias entradas;R\$ 250,00...3.3.90.30.00		
o Câmeras e alarmes de segurança (corredores, recepção, copa, jardim, plenário, galeria dos presidentes, 2 área externa); instalação e fornecimento do equipamento.....R\$ 15.000,00...4.4.90.52.00		
o JusIA.....R\$ 8.700,00...3.3.90.39.00		
o Reorganização e instalação da internet do setor administrativo R\$ 33.000,00 incluso a hora técnica especializada4.4.90.52.00		
o Reorganização e contratação da galeria de ex-presidentes.....R\$ 2.000,00...3.3.90.39.00		
PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
JUSTIFICATIVA DA PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO, CASO SEJA ALTA:		
DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO:		

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

15



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-033 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05
e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

VINCULAÇÃO / DEPENDÊNCIA COM OUTRO ITEM:	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E INCLUSÃO NO PACP:		
<p>Justifica-se a presente inclusão e adequação de itens no Plano de Contratações Anual em execução referente ao exercício de 2026, diante da necessidade superveniente de ampliação, modernização, reorganização estrutural e melhoria das condições de funcionamento da Câmara Municipal de Guzolândia, identificadas após revisão administrativa promovida pelo setor competente em conjunto com a atual Presidência da Câmara Municipal.</p> <p>A revisão administrativa realizada constatou que determinados bens permanentes, bens de consumo e serviços essenciais não haviam sido inicialmente contemplados no planejamento anual, seja em razão da alteração das demandas institucionais ocorridas no decorrer do exercício, seja em decorrência da necessidade de adequação estrutural dos setores administrativos, legislativos e de apoio operacional do Poder Legislativo.</p> <p>Os itens relacionados à informática, equipamentos eletrônicos, mobiliários funcionais, internet, reorganização tecnológica e adequações estruturais possuem como finalidade garantir melhores condições de trabalho aos servidores e agentes públicos, proporcionando maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos, segurança institucional, melhoria no atendimento ao público e adequação das rotinas internas às atuais necessidades operacionais da Câmara Municipal.</p> <p>Registra-se que as necessidades ora apresentadas foram identificadas após a elaboração inicial do PCA, em decorrência da evolução das demandas administrativas, tecnológicas e operacionais verificadas ao longo da execução do exercício, situação que legitima a atualização do planejamento originalmente elaborado.</p> <p>Ademais, o Plano de Contratações Anual possui natureza de estimativa e instrumento de planejamento administrativo, admitindo revisões, adequações, inclusões e ajustes no decorrer da execução orçamentária, desde que devidamente motivados, fundamentados no interesse público e compatíveis com as necessidades supervenientes da Administração Pública, nos termos dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.</p> <p>A presente adequação decorre, portanto, de necessidade administrativa concreta, superveniente e devidamente justificada, inexistindo qualquer intenção de fracionamento indevido, desvio de finalidade ou burla ao planejamento público, tratando-se apenas de atualização administrativa necessária à adequada execução das atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal.</p>		
AUTORIZAÇÃO DE INCLUSÃO DE ITEM NO PCA	<p>Eu, Maria Cristina de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Guzolândia, biênio 2025/2026, autoriza a inclusão dos itens acima no PCA em execução, ano 2026.</p> <p style="text-align: right;">Guzolândia, 08 junho de 2026</p> <p style="text-align: center;">_____ Maria Cristina de Souza Presidenta da Câmara Municipal</p>	
RAZÕES DE IDEFERIMENTO DE ITEM NO PCA		

Guzolândia, 08 de junho 2026



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2026 Edição nº 1126

sexta-feira, 12 de junho de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-033 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Kenia Vieira Lofego Dias Zanoni
Responsável pelo setor requisitante

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

17

